

**PROJETO DE LEI N° DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a inclusão das disciplinas de Informática, Educação para a Saúde, Educação Moral e Cívica e Educação Ambiental na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam obrigadas as escolas de ensino fundamental e médio, a acrescentar na grade curricular as disciplinas de Informática, Educação para a Saúde, Educação Moral e Cívica e Educação Ambiental.

Artigo 2º - O Diretor da Escola, a seu critério, poderá convidar professores, médicos e técnicos especializados para desenvolverem os temas e prestarem maiores esclarecimentos aos alunos.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis poderão também ter acesso às aulas, podendo assim obter informações para melhor orientar seus filhos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias consignadas no orçamento vigente do Ministério da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Freqüentemente, a imprensa divulga o aumento da violência nas escolas. São jovens envolvidos em assaltos, assassinatos e tráfico de drogas.

A implantação das disciplinas como Educação Moral e Cívica, Educação para a Saúde, Educação Ambiental e Informática, pode parecer insignificante, distante de promover uma mudança radical no cenário. Contudo, de alguma forma essa iniciativa provocará alterações na vida de muitos jovens e poderá futuramente surtir efeitos mais abrangentes.

O caminho não é outro a não ser oferecer condições para o desenvolvimento da juventude, o que inclui abrir espaço para ela em todas as políticas públicas, garantindo assim educação, emprego e saúde.

A ausência de oportunidades para os jovens é notória. Imaginem, então, para aqueles que não têm a menor noção sobre informática, ficaram totalmente fora do mercado de trabalho e alienados do mundo moderno. Pensando nisso, que proponho a introdução dessa disciplina no currículo escolar.

Quanto à disciplina Educação para a Saúde, servirá como um poderoso auxiliar para alertá-los sobre a nocividade do consumo de drogas licitas e ilícitas e dos possíveis danos causados ao organismo. Outrossim, receberão orientação sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

Já no que se refere à disciplina Educação Moral e Cívica, ajudará a conscientizar os jovens de sentimentos como o amor à pátria e aos seus símbolos, tradições, instituições e respeito aos vultos de sua história; bem como o amor à família, preservação do espírito religioso, da dignidade, da liberdade com responsabilidade, dos valores éticos e morais, de solidariedade humana e aprimoramento do caráter.

Além de prepará-los como cidadãos cumpridores de seus deveres e cientes de suas obrigações.

Infelizmente, nos dias atuais, esses valores estão renegados à segundo plano e a juventude, com muito pesar, tem enveredado por caminhos tortuosos que só provocarão dor e sofrimento.

Finalmente, destacamos a disciplina Educação Ambiental, através da qual os jovens tomarão consciência da importância da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para uma qualidade de vida saudável e qualificada.

Expostos todos os motivos que determinaram a apresentação da propositura, espero contar com o inestimável apoio dos meus nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ